



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre a transposição, transferência e autorização de saldos financeiros aos Municípios, provenientes de precatórios judiciais, apurados até março de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza os Municípios a procederem à transposição, transferência e utilização dos saldos financeiros advindos de precatórios judiciais recebidos em virtude de causas relacionadas ao FUNDEF ou FUNDEB.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros, referidos no caput, serão aportados aos tesouros municipais respectivos, na qualidade de receitas próprias.

Art. 2º Os Municípios que realizarem a transposição, transferência ou utilização de que trata o art. 1º desta Lei deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei não serão considerados parâmetros para o cálculo de futuros repasses financeiros por parte da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do



corona-vírus, dentre elas a conceitualização e adoção das medidas de isolamento e quarentena entre outras.

Acontece que os Municípios estão com forte escassez de recursos e precisam de toda ajuda possível para enfrentar a crise. A situação atual é de emergência e necessita de respostas rápidas e contundentes. Tais recursos serviram para indenizar perdas das receitas próprias do município pelo fato da pandemia e do estado de calamidade.

Diante de uma crise humanitária, que coloca o país frente a seu maior desafio em décadas, é inaceitável que haja Municípios com recursos parados.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende unir forças para passarmos por essa pandemia o mais rápido possível e sem grandes prejuízos.

Em razão do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA